

PROJETO DE LEI

: 01-0801/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0801/1995 DE 29/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

le me 11.998/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:40:50

00000012906-22



ARQUIVADO EM 06/02/96

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de

Folha no	01	de pros
n.º	801	95
São Paulo		

01 - PL
01-0801/1995

LIDO HOJE 29 AGO 1995

ÀS COMISSÕES DE:

Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Institui o "Dia da Água", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído o "Dia da Água", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Parágrafo Único: - A Administração Pública promoverá, na semana em que for comemorado o "Dia da Água", eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao adequado manuseio desse recurso natural.

Art.2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1995

AURELIO NOMURA

SEÇÃO DE REMISSÃO
29 AGO 1995
-DE-10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2ª 1008 M1 Juntada (C) 10/11/95 10/11/95 (s) rubri
cada e) 1008 n.º 02 e 1008 de informação sob
n.º 03 31/08/95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	proa
n.º	806	de	95

JUSTIFICATIVA

Três quartos da superfície terrestre é coberta por água. Deste montante apenas 3% representam reservas de água doce.

As águas próprias ao consumo humano estão distribuídas de forma bastante desigual em todo o planeta: 77% estão congeladas nos círculos polares, 22% compõem-se de águas subterrâneas e a pequena fração restante encontra-se em lagos, rios e represas.

A água tem sido erroneamente tratada como recurso ilimitado, fornecido ao menor preço possível e em qualquer quantidade desejada. É elemento tão importante para a vida humana quanto os alimentos: um indivíduo precisa de um a dois litros de água diários para sobreviver. Com o crescimento populacional a demanda aos suprimentos deste líquido é crescente.

O gerenciamento inadequado de nossas águas provocará em tempos não muito distantes, o comprometimento de sua qualidade ou até mesmo sua total escassez.

Mister se faz então, introduzir no cotidiano dos cidadãos elementos que estimulem a compreensão deste fato e induzam a uma postura de preservação e adequado manuseio deste patrimônio natural.

O "Dia da Água, introduzido no calendário de comemorações e eventos municipais proporcionará espaço adequado à reflexão e ao equacionamento destas questões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 801 de 19 95 31 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-08-95

FÁTIMA A. PEREIRA MOTTI
Assessoramento

À Com. de Const. e Justiça

1º, 09, 95

LUIZ ADRIANO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 04 de 09 de 1995

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº.....

Em 18 de 09 de 95

(a).....



Cân.

16 - PAR
16-1415/1995

17 - RELCOM
17-1706/1995
cipar

Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801/95.

Folha	801/95	de 19
n.º	185	

CP

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que visa instituir o "Dia da Água", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

108
Diretoria Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 24/10/95

RENATA ANDRÉ

Secretária

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 11/11/95 as 17:00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR Wanderley

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES.

11/11/95
Manoel Faria
PRESIDENTE

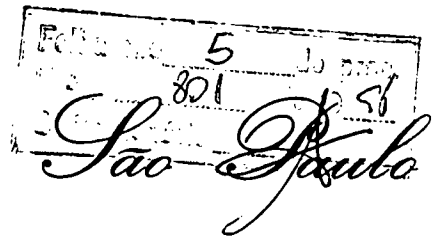
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão de 29 de novembro de 1995

folhas de nº 516/29-11/95



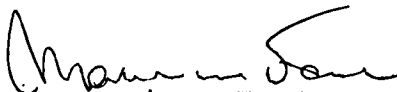
Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/11/95.


Ver. Mauricio Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 801 de 1995
Funcionário

16 - PAR
16-1986/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº/ 801/95

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto visa instituir o "Dia da Água", a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

O projeto em tela estabelece também que o referido evento deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa, embora a água seja elemento tão importante para a vida quanto os alimentos, o gerenciamento inadequado deste recurso escasso e imprescindível tende a provocar, em tempos vindouros, comprometimento de sua qualidade e até mesmo sua total escassez.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que há urgente necessidade de conscientização dos munícipes acerca deste problema que, longe de atingir apenas a cidade de São Paulo, assume magnitude planetária. Acreditamos que a inclusão de um tema tão relevante no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo propiciará oportunidade inigualável para a intensa reflexão e o surgimento de propostas para equacionamento deste problema, servindo também como alerta às gerações futuras sobre a necessidade de adoção de uma postura de preservação e adequado manuseio deste precioso e cada vez mais escasso patrimônio natural.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95.

Presidente *Mauri Fari*

Relator *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

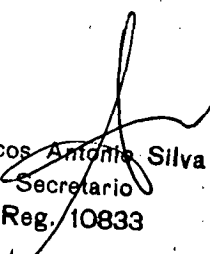
[Signature]

17 - RELCOM
17-6235/1995

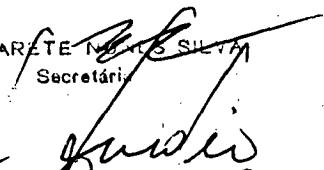
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____/____/19____
pagina ____ coluna ____
conferido: _____

SEM EFEITO

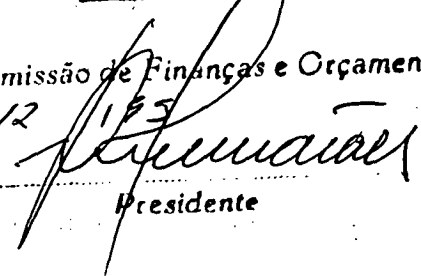
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4 / 12 / 96


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07.12.95 as 19 h.


MARGARETE NEVES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Zequinio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
07.12.95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) na pasta nº ____ e rubricado(s) sob nº ____ e fornecida informação sob nº ____
n.º 07 / 12 / 95 a 1 us



16 - PAR
16-2099/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
n.º 801 de 1995
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 801/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Dia da Água, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Com a entrada em vigor da propositura, a Administração Pública promoverá, na semana em que for comemorada tal data, eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao adequado manuseio desse recurso natural.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/12/1995
pagina 52 coluna 2ª
Conferido: WJ

À LEG. 3
Em, 14/12/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15/12/1995 - 112.

Maria Jorge

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

26-12-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-12-95

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 08/12
Em 051021962



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	08	do proc
No	801	de 1995
Funcionario	[Signature]	

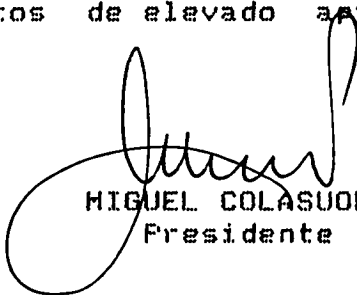
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18. - OF-LEG3
OFICIO N.1053/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 801/95 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - instituindo o Dia da Água, no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01080195. (PROJETO DE LEI Nº 801/95). Institui o Dia da Água, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Dia da Água, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março. Parágrafo único - A Administração Pública promoverá, na semana em que for comemorado o Dia da Água, eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao adequado manuseio desse recurso natural. Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, Assistentente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN-ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento e José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do proc
Nº	801	de 1995
O	10	de 1995

LEI Nº 11.998 DE 16 DE JANEIRO DE 1996.

Institui o Dia da Água,
no âmbito do Município de
São Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Água, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Parágrafo único - A Administração Pública promoverá, na semana em que for comemorado o Dia da Água, eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao adequado manuseio desse recurso natural.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 1995.

O Presidente,

HAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	11	do proc.
No	801	de 1995
O Funcionário		

São Paulo, 27 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1053 , de 27-12-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 801/95 , de autoria do Vereador Aurélio Nomura. (Inciso I, Art. 84 Do R.I)

Anexo:

RECEBI EM:

29/ 12 /95

Eliete C. Pinha
Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

801 de 1995 05.02.96

(a)

2112 ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.998, DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 801/95, do Vereador Aurelio Nomura)

Institui o Dia da Água, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Água, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Parágrafo único - A Administração Pública promoverá, na semana em que for comemorado o Dia da Água, eventos e campanha educativa voltados à preservação e ao adequado manuseio desse recurso natural.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17, 01, 1996

pagina 3 coluna 1/2ª

Conferido:

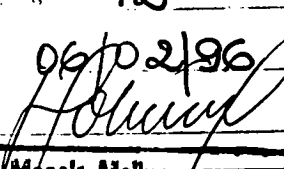
Ao

DT. 94 - Sra. Chefe.

Para as devidas providências.

05-02-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	12
Arquiv. em	06/02/96
O Func.º	
Moacir Molina	
Auxiliar de Secretaria J	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)